DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO E RESCISÃO DE CONTRATOS .....

DECRETO
DECRETO Nº 244 2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA .....

EXTRATO DE CONTRATO E RESCISÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: http://www.jaguaquara.ba.io.org.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara
CNPJ: 13.910.2111/0001-03
CONTRATADO: Claudir Colangeli de Oliveira
CNPJ/CPF: 017.709.685-39
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93
OBJETO: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços, **Advocatícios** na área Administrativa (elaboração, organização e publicação de decretos, leis, portarias) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Setor Jurídico desta Prefeitura, neste município.
VALOR MENSAL: R$ 4.500,00
ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de abril de 2021
VIGÊNCIA: 01 de abril a 30 de junho de 2021
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Governo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo
ATIVIDADE PROJETO: 2.003 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo
CÓDIGO: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
FONTE: 00 – Recursos Próprios

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara
CNPJ: 13.910.2111/0001-03
CONTRATADO: Ivanildo dos Santos Piropo
CNPJ/CPF: 622.014.415-53
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93
OBJETO: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços, para exercer a função de **Advogado** no **Balcão de Justiça e Cidadania**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, neste município.
VALOR MENSAL: R$ 5.000,00
ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de abril de 2021
VIGÊNCIA: 01 de abril a 30 de junho de 2021
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Governo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo
ATIVIDADE PROJETO: 2.003 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo
CÓDIGO: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 00 – Recursos Próprios

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaquara
CNPJ: 13.910.2111/0001-03
CONTRATADO: Vienna D Onofrio Andrade
CNPJ/CPF: 756.079.055-00
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93
OBJETO: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços, para exercer a função de **Advogada** na Procuradoria Jurídica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, neste município.
VALOR MENSAL: R$ 4.598,95
ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de abril de 2021
VIGÊNCIA: 01 de abril a 30 de junho de 2021
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Governo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo
ATIVIDADE PROJETO: 2.003 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo
CÓDIGO: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 00 – Recursos Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 013/2021 que entre si celebram o Município de Jaguaquara o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **LETICIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Ex.ma Srª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **LETICIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS, CNPJ nº** 34.713.084/0001-22, localizada no Camimho Trinta Urbis IV, nº 01, Conjunto Residencial PR, **NOSSA SENHORA DAS GRACAS**, **SANTO ANTONIO DE JESUS**-Bahia, CEP nº **44.444-458**, representada pelo **Srª. LETICIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS, brasileira, maior, RG nº 12.787.110-15 SSP/BA, CPF nº 019.057.315-58, CRM nº 34581/BA,** residente na Rua Teodoro Dias Barreto, nº 847, CS-847, Andaia, **SANTO ANTONIO DE JESUS** - Bahia, CEP nº 44434-532**,** resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 013/2021** de **Prestação de Serviço**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parágrafo 3 3.2 da Cláusula Sétima, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem por objeto a **Rescisão** do Contrato nº **013/2021** de **Prestação de Serviços, Médicos,** na realização de plantões na **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 004/2020, celebrado em 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº **013/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

LETICIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS,
CNPJ nº 34.713.084/0001-22,
Leticia Aparecida Almeida Santos,
RG nº 12.787.110-15 SSP/BA,
CPF nº 019.057.315-58,
CRM nº 34581/BA
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 015/2021que entre si celebram o Município de Jaguaquara o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **ULISSES CENTRO MEDICO EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Ex.ma Srª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **ULISSES CENTRO MEDICO EIRELI ME,** inscrita no **CNPJ nº** 25.535.676/0001-00, localizada na Rua Alicio Jose de Lima, nº 278, Terreo, Feliciano Pereira Santos, Brumado/BA, CEP nº 46.100-000, representada pelo **Sr. Ulisses Carvalho Andrade, brasileiro, maior, RG nº 03.578.705-81 SSP/BA, CPF nº 538.359.305-59, CRM nº 13599/BA, residente na Rua Barão do Rio Branco, n.º 40, casa 106, Centro Maracás/BA, CEP nº 45.360-000,** resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 015/2021** de **Prestação de Serviço**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parágrafo 3 3.2 da Cláusula Sétima, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem por objeto a **Rescisão** do Contrato nº **015/2021**de **Prestação de Serviços Médicos,** na realização de plantões na **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 004/2020, celebrado em 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº **015/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ULISSES CENTRO MEDICO EIRELI ME,
CNPJ nº 25.535.676/0001-00,
Sr. Ulisses Carvalho Andrade,
RG nº 03.578.705-81 SSP/BA,
CPF nº 538.359.305-59,
CRM nº 13599/BA,
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 016/2021 que entre si celebram o Município de Jaguaquara o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **PRC LEITE DE BRITTO ORTOPEDIA.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Ex.ma Srª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **PRC LEITE DE BRITTO ORTOPEDIA, inscrita no CNPJ nº 35.142.476/0001-41, com sede à Rua Madureira, nº 77, Mandacaru, Jequié/BA,** neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Correia Leite de Britto, brasileiro, maior, RG nº 1280481587 SSP/BA, CPF nº 020.942.595-44 e CRM nº 030259/BA, residente na Rua Abílio Procópio, n.º 137, Centro, Jequié/BA,** resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 016/2021** de **Prestação de Serviço**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parágrafo 3 3.2 da Cláusula Sétima, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem por objeto a **Rescisão** do Contrato nº **016/2021** de **Prestação de Serviço, Serviços Médicos,** na realização de plantões na **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 004/2020, celebrado em 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº **016/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

PRC LEITE DE BRITTO ORTOPEDIA,
CNPJ nº 35.142.476/0001-41,
Paulo Roberto Correia Leite de Britto,
RG nº 1280481587 SSP/BA,
CPF nº 020.942.595-44
CRM nº 030259/BA
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 017/2021que entre si celebram o Município de Jaguaquara o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **JULIANE SHIBATA IKEDA ME.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Ex.ma Srª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **JULIANE SHIBATA IKEDA ME,** inscrita no **CNPJ nº** 27.252.365/0001-60, localizada na Rua Restauração, nº 1, Centro, Amargosa/BA, CEP nº 45.300-000, representada pela **Srª. Juliane Shibata Ikeda, brasileira, maior, RG nº 3779874 SSP/BA, CPF nº 692.065.702-34, CRM nº 30559/Ba,** resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 017/2021** de **Prestação de Serviço**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parágrafo 3 3.2 da Cláusula Sétima, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem por objeto a **Rescisão** do Contrato nº **017/2021**de **Prestação de Serviço, Serviços Médicos,** na realização de plantões na **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 004/2020, celebrado em 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº **017/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

JULIANE SHIBATA IKEDA ME
CNPJ nº 27.252.365/0001-60,
Srª. Juliane Shibata Ikeda,
RG nº 3779874 SSP/BA,
CPF nº 692.065.702-34,
CRM nº 30559/Ba
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 018/2021 que entre si celebram o Município de Jaguaquara o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **FERNANDA MARIA PIRES TEIXEIRA.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Ex.ma Srª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mº Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **FERNANDA MARIA PIRES TEIXEIRA,** inscrita no **CNPJ nº** 36.239746/0001-08, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 181, ZZ Sala, Centro, Itiruçu-Bahia, representada pela **Srª. Fernanda Maria Pires Teixeira, brasileiro, maior, RG nº 10.020.726-03 SSP/BA, CPF nº 054.824.115-59, CRM nº 35199,** resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 018/2021** de **Prestação de Serviço**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parágrafo 3 3.2 da Cláusula Sétima, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem por objeto a **Rescisão** do Contrato nº **018/2021** de **Prestação de Serviço, Serviços Médicos,** na realização de plantões na **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 004/2020, celebrado em 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº **018/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

JULIANE SHIBATA IKEDA ME
CNPJ nº 27.252.365/0001-60,
Srª. Juliane Shibata Ikeda,
RG nº 3779874 SSP/BA,
CPF nº 692.065.702-34,
CRM nº 30559/Ba
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 019/2021que entre si celebram o Município de Jaguaquara o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **CABAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Ex.ma Sra. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mo Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **CABAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº** 37.741.523/0001-07, localizada na Rua dos Jasmins, nº 315, Sala 05, Planalto II, Catu/BA, CEP nº 48110-000, representada pelo **Sr. Alesandro dos Santos Silva, brasileira, maior, RG nº 12.685.759-84 SSP/BA, CPF nº 017.170795-80, CRM nº 36064/Ba,** resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 019/2021** de **Prestação de Serviço**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parágrafo 3 3.2 da Cláusula Sétima, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem por objeto a **Rescisão** do Contrato nº **019/2021** de **Prestação de Serviço** na realização de plantões na **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 004/2020, celebrado em 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº **019/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

CABAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 37.741.523/0001-07,
Alesandro dos Santos Silva,
RG nº 12.685.759-84 SSP/BA,
CPF nº 017.170795-80,
CRM nº 36064/Ba
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 020/2021 que entre si celebram o Município de Jaguaquara o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **SERVIÇOS MEDICOS DR ROMESSON GAMA LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Ex.ma Sra. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mo Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **SERVIÇOS MEDICOS DR ROMESSON GAMA LTDA ME,** inscrita no **CNPJ nº 25.355.974/0001-19**, localizada na Rua E, nº 08, São Jose, Irecê/BA, CEP nº 44900-000, representada pelo **Sr. Romesson Gama Pereira, brasileira, maior, RG nº 4182307 DGPC/GO, CPF nº 005.276.121-54, CRM nº 29353/Ba,** resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 020/2021**de **Prestação de Serviço**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parágrafo 3 3.2 da Cláusula Sétima, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem por objeto a **Rescisão** do Contrato nº **020/2021** de **Prestação de Serviço** na realização de plantões na **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 004/2020, celebrado em 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº **020/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

SERVIÇOS MEDICOS DR ROMESSON GAMA LTDA ME,
CNPJ nº 25.355.974/0001-19,
Sr. Romesson Gama Pereira,
RG nº 4182307 DGPC/GO,
CPF nº 005.276.121-54,
CRM nº 29353/Ba
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 021/2021 que entre si celebram o Município de Jaguaquara o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa física **OSVALDO CRUZ PACHE REIS.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Ex.ma Sra. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mo Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa física o **Sr. Osvaldo Cruz Pache Reis, brasileiro, maior, RG nº 636364 SSP/BA, CPF nº 082.736.935-20, CRM nº 9100/BA, residente no Loteamento Jardim Alvorada, n.º 0041, Jequiezinho, Jequié/BA,** resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 021/2021** de **Prestação de Serviço**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parágrafo 3 3.2 da Cláusula Sétima, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem por objeto a **Rescisão** do Contrato nº **021/2021** de **Prestação de Serviço** na realização de plantões na **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 004/2020, celebrado em 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº **021/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

SERVIÇOS MEDICOS DR ROMESSON GAMA LTDA ME,
CNPJ nº 25.355.974/0001-19,
Sr. Romesson Gama Pereira,
RG nº 4182307 DGPC/GO,
CPF nº 005.276.121-54,
CRM nº 29353/Ba
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 022/2021 que entre si celebram o Município de Jaguaquara o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa física **KLEBER MESQUITA MARTINS MARON RIBEIRO.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Ex.ma Sra. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mo Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121-44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa física o **Sr. Kleber Mesquita Martins Maron Ribeiro, brasileiro, maior, RG nº 14.958.539-00 SSP/BA, CPF nº 062.560.445-84, CRM nº 36088/Ba, residente na Rua Antonio Lisboa, n.º 27, Conceição, Ipiaú/BA,** resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 022/2021** de **Prestação de Serviço**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parágrafo 3 3.2 da Cláusula Sétima, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem por objeto a **Rescisão** do Contrato nº **022/2021** de **Prestação de Serviço** na realização de plantões na **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, deste município. Conforme Credenciamento nº 004/2020, celebrado em 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº **022/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

Kleber Mesquita Martins Maron Ribeiro
RG nº 14.958.539-00 SSP/BA,
CPF nº 062.560.445-84,
CRM nº 36088/Ba
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 059/2021 que entre si celebram o Município de Jaguaquara e a Srª. Erinalva Bahiano Passos Braga.

O **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara, Bahia, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ex.ma Srª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.mo Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG nº 09.309.121- 44 SSP/BA, CPF nº 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado LOCATÁRIO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Srª**. **Erinalva Bahiano Passos Braga, brasileira, maior, RG nº 6.488.991-9 SSP/BA e CPF nº 935.386.698-72, residente na Rua Lourival Rosa de Sena, nº 134, Palmeira, Jaguaquara/Ba,** resolvem de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 059/2021** de **Locação de Imóvel Urbano situado na Praça J.J. Seabra, nº 177, Centro, Jaguaquara/BA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente **termo** tem por objeto a **rescisão** do Contrato nº **059/2021** de **locação d**o imóvel, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento da **Sala do Conselho de Saúde**, deste município. Celebrado em 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº **059/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Edione Oliveira Agostinone
CONTRATANTE

Erinalva Bahiano Passos Braga
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 153/2021 que entre si celebram o Município de Jaguaquara e a Srª. Irailda Ferreira dos Santos.

O **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara, Bahia, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ex.ma Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE,** nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Srª**. **ELENITA MARIA DA SILVA,** inscrita no **RG nº** 04.881.729-50 SSP/BA e **CPF nº** 504.190.995-49, Residente à Rua Durval Campos, nº 138 – São Jorge - Jaguaquara – Bahia **resolvem** de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 153/2021** de **Locação de Imóvel Urbano**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente **termo** tem por objeto a **rescisão** do Contrato nº **153/2021** de **locação d**o imóvel, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Governo, para funcionamento do **INSS**, neste município. Celebrado em 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº **153/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ELENITA MARIA DA SILVA
RG nº 04.881.729-50 SSP/BA
CPF nº 504.190.995-49
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 161/2021que entre si celebram o Município de Jaguaquara e a **Srª. LAILA SILVA FONSECA.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara, Bahia, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ex.ma Srª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, doravante denominado LOCATÁRIO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **LAILA SILVA FONSECA** inscrita no RG nº **20.888.518-87** SSP/BA e CPF nº **078.194.665-45**, residente e domiciliado na **Rua João Cezarino, nº 109 – Centro – Entroncamento de Jaguaquara**, doravante designado **LOCADOR,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2021 e da Dispensa de Licitação nº 015/2021,** resolvem de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 161/2021** de **Locação de Imóvel Urbano**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente **termo** tem por objeto a **rescisão** do Contrato nº **161/2021** de **locação d**o imóvel, situado na Av. Presidente Médice, s/n, Stella Dubois, Jaguaquara – BA para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para funcionamento Depósito de Manutenção de Serviços de Limpeza Pública. Celebrado em 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº **161/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Edione Oliveira Agostinone
CONTRATANTE

LAILA SILVA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

_____
Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 191/2021que entre si celebram o Município de Jaguaquara e a **Srª. Erinalva Bahiano Passos Braga.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara, Bahia, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ex.ma Srª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, doravante denominado LOCATÁRIO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Srª. Erinalva Bahiano Passos Braga, brasileira, maior, RG nº 6.488.991-9 SSP/BA e CPF nº 935.386.698-72, residente na Rua Lourival Rosa de Sena, nº 134, Palmeira, Jaguaquara/Ba,** resolvem de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 191/2021**de **Locação de Imóvel Urbano situado na Praça J.J. Seabra, nº 177, Centro, Jaguaquara/BA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente **termo** tem por objeto a **rescisão** do Contrato nº **191/2021**de **locação d**o imóvel, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para funcionamento da **Sala do Empreendedor**, deste município. Celebrado em 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente **rescisão,** as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº **191/2021**.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Edione Oliveira Agostinone
CONTRATANTE

Erinalva Bahiano Passos Braga
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

DECRETO Nº 244 2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO N.º 244, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nas Súmulas 419 e 645, na Súmula Vinculante 38, todas do Supremo Tribunal Federal – STF, e em especial o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o **Governo do Estado da Bahia publicou os Decretos de nºs 20.260, de 02 de março de 2021**, **20.311, de 14 de março de 2021, 20.358, de 01 de abril de 2021, e 20.400, de 18 de abril de 2021,** e posteriores alterações, instituindo restrições para o enfrentamento ao novo Coronavírus em todo território do Estado Bahia;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jaguaquara tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 1º Permanecem funcionando os serviços considerados essenciais:

I. Supermercados, minimercados, mercados;
II. Padarias;
III. Farmácias e drogarias;

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

IV. Postos de Combustível;
V. Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
VI. Distribuidoras de água e gás;
VII. Funerárias;
VIII. Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
IX. Laboratórios;
X. Restaurantes localizados na margem da BR-116;
XI. Açougues;
XII. Feira Livre;
XIII. Hotéis e congêneres;
XIV. Centros de abastecimento de alimentos;
XV. Frigoríficos;
XVI. Clínicas veterinárias; clínicas e consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapia e psicologia;
XVII. Segurança privada;
XVIII. Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
XIX. Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva da construção civil;
XX. Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
XXI. Óticas;
XXII. Serviços de telecomunicações e internet;
XXIII. Lojas de embalagens;
XXIV. Postos de Lavagem automotiva.

§1º Os estabelecimentos essenciais elencados nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XIX, XXI, XXII são obrigados a evitar a aglomeração de pessoas, devendo o proprietário tomar todas as providencias necessárias para demarcação da distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método.

§2º Todos os serviços considerados essenciais deverão funcionar das 7:00 às 20:30 horas, de segunda a sexta. Aos sábados deverão obrigatoriamente fechar às 18:00 horas e aos domingos deverão fechar as 14:00 horas, exceto os estabelecimentos elencados nos incisos III, IV, VII, X e XIV que deverão fixar os horários de funcionamento a seu critério.

§3º A atividade descrita no inciso XII será apenas para comercialização de gêneros alimentícios, permitida tão somente para feirantes e barraqueiros, residentes no Município de Jaguaquara, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§4º As atividades descritas no inciso XVIII, deverão:

a. limitar o número de atendimentos diários, podendo ser dividido em dois turnos, com distribuição de senhas;
b. na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês;

Certificação Digital: D5L5FOD6-RBKKTEGL-5SQBCIV5-REEJJ6VA
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

c. cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Coronavírus - COVID-19;

d. demarcar a distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método;

e. demarcar a distância entre a utilização de cadeiras.

§ 5º Os estabelecimentos elencados como essenciais no inciso I, pela especificidade dos produtos, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido que independente do horário de funcionamento, não poderão superar a proporção de 05 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para tal ou utilizar o cálculo de 01 (um) cliente para cada 09 (nove) m² (metros quadrados).

§ 6º A atividade descrita no inciso XII, no Distrito de Itiúba, será mantida aos domingos, até as 16:00 horas.

§ 7º As atividades descritas nos incisos I, II e XI, localizadas no Distrito da Itiúba, ficam autorizadas a funcionarem aos domingos até as 16:00 horas.

§ 8º As atividades descritas nos incisos II e IX poderão iniciar seus serviços às 06:00 horas.

§ 9º Nos serviços descritos nos incisos I, II, X, XII, poderá haver o consumo no local, desde que adotem as seguintes medidas:

a. Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;

b. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;

c. Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;

d. Utilização de material descartável (copo, garfo, faca, colher, guardanapo, luva plástica, etc.);

e. As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes.

§ 10. Os serviços descritos nos incisos I e II poderão funcionar até às 20:30 horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos até às 14:00 horas.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º Ficam suspensos em todo território do Município de Jaguaquara, os eventos e atividades com a presença de público, independentemente do número de participantes, que envolvem aglomerações, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, solenidades de formaturas, eventos artísticos, cívicos, culturais, festas particulares, clubes, cachoeiras, balneários, casas de show, seminários religiosos, cerimônias de

Certificação Digital: D5L5FOD6-RBKKTEGL-5SQBCIV5-REEJJ6VA
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

casamento, feiras, circos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, passeatas e afins, ou quaisquer eventos e congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas, que necessitem ou não de autorização ou licença do Poder Público.

§1º Fica autorizada a prática das atividades esportivas, desde que não tenha presença de torcida.

§2º Fica proibida a realização de torneios, campeonatos e shows ao vivo.

§3º Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Os serviços considerados não essenciais continuarão a funcionar de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas, devendo permanecer fechados aos domingos, salvo exceções previstas neste decreto.

Art. 4º Fica mantido o funcionamento das academias de ginásticas, de segunda a sábado, das 05:30 às 20:30 horas, devendo ser garantido o número máximo de 05 (cinco) pessoas por horário ou utilizar o cálculo de 01 (um) aluno para cada 09 (nove) m² (metros quadrados), e, no intervalo entre um grupo e outro, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas neste decreto, no que se enquadrarem:

I. Manter o distanciamento entre as pessoas de 2,00 (dois) metros;
II. Disponibilizar na entrada e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos alunos;
III. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e toda aparelhagem utilizada;
IV. Todos os alunos e instrutores deverão utilizar máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

Parágrafo único. Quando for utilizado o cálculo de 01 (um) aluno para cada 09 (nove) m² (metros quadrados), a sua capacidade total deverá ser atestada pela Vigilância Sanitária, além de seguir as orientações do Comitê de Crise Econômica, para manutenção das regras de prevenção e combate ao Coronavírus.

Art. 5º Continuam autorizados a funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

I. Clínica odontológica;
II. Clínica de psicologia e terapia ocupacional;
III. Clínica de fisioterapia;
IV. Clínica médica;
V. Escritório de Contabilidade;
VI. Escritório de Advocacia;
VII. Pet shop;
VIII. Salão de beleza;

Certificação Digital: D5L5FOD6-RBKKTEGL-5SQBCIV5-REEJJ6VA
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

IX. Barbearia;
X. Serviços de estética;
XI. Pilates.

§1º Admitir-se-á acompanhantes apenas para os menores de idade e idosos.

§2º As atividades descritas no *caput* deste artigo poderão funcionar até às 19:00 horas, de segunda a sábado.

Art. 6º Poderão funcionar, de segunda à sábado, até às 20:30 horas, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, quiosques, trailers de comercialização de alimentos, sorveterias, lojas de açaí, barracas de acarajé e afins, dentre outras, desde que adotem as seguintes medidas:

I. Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 02 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
II. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
III. Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
IV. As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;

§ 1º Todos os garçons, cozinheiros, atendentes ou balconistas deverão utilizar touca para o cabelo; fazer uso de máscara e proteção facial de acetato; e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.

§ 2º Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecida a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.

§ 4º Os estabelecimentos acima mencionados somente serão liberados para funcionamento após a visita da Vigilância Sanitária e Comissão de Fiscalização, que avaliará o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo, e, estando apto, emitirá um Certificado de Funcionamento reconhecendo o atendimento às normas de Combate ao COVID-19.

§ 5º Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo poderão funcionar aos domingos até as 14:00 horas, e após este horário, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

Certificação Digital: D5L5FOD6-RBKKTEGL-5SQBCIV5-REEJJ6VA
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

§ 6º Os bares, botecos, botequins e similares poderão funcionar, apenas e tão somente, de segunda à sexta, até às 20:30 horas, desde que adotem as medidas de prevenção determinadas neste artigo.

§ 7º Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18:00h do dia 23 de abril até às 05:00h de 26 de abril de 2021.

SEÇÃO III
DOS ENCONTROS RELIGIOSOS

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas, respeitada a capacidade máxima de 30% da lotação, e devendo ser adotadas as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas neste decreto:

I. Manter o distanciamento de 02,00 (dois) metros entre os membros presentes, ou utilizar o cálculo de 01 (um) membro para cada 04 (quatro) m² (metros quadrados);
II. Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos membros presentes;
III. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;
IV. Todos os presentes deverão fazer uso de máscaras, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

§ 1º Quando for utilizado o cálculo de 01 (um) membro para cada 4 (quatro) m² (metros quadrados), a sua capacidade total deverá ser atestada pela Vigilância Sanitária.

§ 2º As cerimônias religiosas poderão ser realizadas nos recintos da igreja, sem festividades de qualquer natureza, observadas as disposições contidas nos incisos I a IV.

§ 3º Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas até às 20:30 horas.

SEÇÃO IV
DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 8º Permanecem suspensas no âmbito do município de Jaguaquara, até 30 de abril de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado:

I. As atividades educacionais da rede de ensino pública e privada de forma presencial;
II. As atividades presenciais relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, CRAS, Criança Feliz.
III. Transporte de Feirantes.

§1º Durante o período constante no *caput* deste artigo, o transporte escolar estará suspenso para todos os alunos da rede pública.

Certificação Digital: D5L5FOD6-RBKKTEGL-5SQBCIV5-REEJJ6VA
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

§2º O serviço de vigilância permanecerá regular nas atividades descritas nos incisos I e II.

Art. 9º O funeral poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restritos a família, e desde que atendam as normas de segurança do COVID-19.

§1º Os óbitos, suspeitos ou confirmados como causa mortes COVID-19, deverão ser encaminhados diretamente ao cemitério local, ficando vedada a abertura das urnas funerárias.

§2º Fica autorizado o funcionamento do Velatório, desde que atendam as normas de segurança e ao limite de 20 (vinte) pessoas estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 10. O transporte alternativo poderá funcionar das 06:00 às 16:00 horas, devendo ter o número de vagas diminuídas pela metade, a fim de evitar aglomeração.

Parágrafo único. Os proprietários dos veículos deverão disponibilizar o uso do álcool em gel 70% para os passageiros; e após o transporte, fazer a higienização dos assentos e superfície de toque.

Art. 11. Os serviços do Gabinete da Prefeita, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral e das Secretarias de Governo; Administração, Finanças e Planejamento, funcionarão de segunda a sexta-feira, com restrição de acesso ao público, podendo os munícipes terem acesso via telefone, através do número 3534-9550, bem como através do e-mail governo@jaguaquara.ba.gov.br.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social funcionará de segunda a sexta-feira, com restrição de acesso ao público, podendo os munícipes terem acesso via telefone, através do número 3534-2428.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará de segunda a sexta-feira, com restrição de acesso ao público, ficando mantidos os serviços da seguinte forma:

I. O cadastramento do Cartão SUS, marcação de consultas e exames serão realizados em sua Unidade de Saúde de referência.
II. Estão suspensas as atividades de palestras, academia da saúde, ballet e ações em grupo.
III. Utilizar os meios de comunicação local para informar e orientar a população sobre medidas de higiene e prevenção do vírus;
IV. A confirmação da viagem será realizada através de contato telefônico, através dos números: 73 3534-1592; 3534-1024; 3534-2855; 3534-9600.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação funcionará de segunda a sexta-feira, com restrição de acesso ao público, podendo os munícipes terem acesso via telefone, através do número 3534-1844.

§ 4º Ficam mantidas as matrículas nos estabelecimentos de ensino, observadas as medidas sanitárias de combate ao Covid-19.

Certificação Digital: D5L5FOD6-RBKKTEGL-5SQBCIV5-REEJJ6VA
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

§ 5º As Secretarias Municipais de Infraestrutura; Cultura, Esporte e Lazer, e Agricultura e Meio Ambiente, funcionarão de segunda a sexta-feira, com restrição de acesso ao público, podendo os munícipes terem acesso via telefone, através dos números 73 3534-2320, 3534-3176, 3534-3226, respectivamente.

SEÇÃO V
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DEVIDO AO COVID-19

Art. 12. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

I. Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
II. Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 13. Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Isolamento domiciliar nos casos graves na Unidade de Contingência ao COVID 19;
II. Quarentena;
III. Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas que se fizerem necessárias.

Art. 14. Fica estabelecido no âmbito do Município de Jaguaquara, o toque de recolher, das 21:00 às 05:00 horas, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, devendo a população permanecer em suas residências.

§1º Ficam ressalvados, desde que devidamente comprovados:

I. as pessoas que estão em serviço de delivery;
II. deslocamento de trabalhadores cuja jornada esteja compreendida no horário estabelecido no caput desde artigo;
III. pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto hospital / casa de saúde/ residência;
IV. os serviços necessários ao funcionamento do Centro de Abastecimento de Alimentos e o deslocamento de seus trabalhadores e colaboradores.

§2º Os serviços descritos no inciso I, do Parágrafo Primeiro, deste artigo,ficam autorizados a funcionar até às 24:00 horas.

§3º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art.15. A Guarda Municipal adotará as medidas necessárias no cumprimento desta determinação, tendo o apoio, se necessário, da Polícia Militar da Bahia – PMBA.

Certificação Digital: D5L5FOD6-RBKKTEGL-5SQBCIV5-REEJJ6VA
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica determinado aos estabelecimentos e serviços em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

I. Deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 (dois) metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acessos ao estabelecimento comercial;

II. Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);

III. Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, *take away* ou atendimento domiciliar;

IV. Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais nas dependências dos estabelecimentos e serviços;

V. Disponibilizar na entrada do estabelecimento a permanência de um funcionário específico controlando a entrada e saída das pessoas, efetuando-se a borrifação com álcool líquido em 70% na palma da mão de todas as pessoas que adentrarem o estabelecimento;

VI. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (balcão, caixas, carrinhos de compras e outros);

VII. Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VIII. Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

IX. Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;

X. Incentivar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie.

Art. 17. Permanece obrigatório o uso massivo de máscara facial nas vias públicas, em todo o território municipal, independentemente da situação.

§ 1º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento, além de notificação para posterior abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar desde o arbitramento de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º Para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo, não há obrigatoriedade das máscaras serem industrializadas ou profissionais.

Art. 18. Este Decreto trata-se de um Ato Administrativo de Caráter Normativo, nos moldes estabelecidos no artigo 281 da Lei Complementar Municipal nº 006/2017, de modo que as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer injunção desta

Certificação Digital: D5L5FOD6-RBKKTEGL-5SQBCIV5-REEJJ6VA
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

norma estarão sujeitas a uma multa administrativa de deve variar entre o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por conduta praticada.

§ 1º A multa aplicada poderá ser convertida em advertência pela Gestora Municipal, devendo sua dosimetria ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§ 2º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pela Comissão de Fiscalização, e poderá ser convertida de imediato em:

I. multa;
II. Interdição Imediata de estabelecimento infrator;
III. Suspensão de Alvará de Funcionamento;
IV. Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;
V. Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132; 268 e 330 todos do Código Penal;
VI. Reclusão por aplicação dos artigos 129 §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

Art. 19. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 20. Caso seja necessário, a Gestora Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 19 de Abril de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: D5L5FOD6-RBKKTEGL-5SQBCIV5-REEJJ6VA
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil